Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00997/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	3080/2006
PROTOCOLO	**:**	837366
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00262/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2006
RECORRENTE	**:**	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

Conheço do recurso, dando-lhe provimento para reformar o item II e III da Decisão Simples nº 01/0262/2009, no sentido de declarar Regular e Legal a etapa de execução contratual e, consequentemente desonerar o Sr. Manoel Roberto Ovídio, ex-Prefeito Municipal de Paranaíba, da multa imposta na decisão invectivada, arquivando-se este processo, após cumpridas as formalidades legais pertinentes.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Rp